



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
"Cordeiro – Cidade Exposição"  
Poder Legislativo

NO. PROPOSTA DE LEI Nº 171, 25  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO D.O.  
SOLICITAÇÃO 44 DATA 10/03/26

**LEI Nº 2977/2026**

**INSTITUI O PAGAMENTO DE JETON DE PRESENÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, AUTARQUIA GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro e ao responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS junto ao MPS-Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

§ 1º Órgão de deliberação colegiada os definidos pelo art. 3º, I, ou outro conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e possua deliberação colegiada.

**Art. 3º** São órgãos de deliberação colegiada abrangidos pela presente Lei:

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Comitê de Investimentos.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** Poderão ser integrados novos órgãos de deliberação colegiada, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Municipal relacionadas a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

**Art. 4 °** A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º** A função dos membros do Conselho e Comitê do RPPS, titulares, suplentes, e do Gestor de recursos do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro - IPAMC é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos Recursos do RPPS/ Cordeiro.

**Art. 6º** Os “Jetons de Presença” somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela, atinente ao art.3º.

§ 1º Os valores correspondentes ao “Jeton” não possuem natureza remuneratória, e sim indenizatória/retributiva, não se incorporando para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º O “Jeton” estabelecido por esta Lei ao(a) Gestor(a) de recursos, membros do Comitê de investimentos e demais Conselheiros(as) somente será devido durante o exercício das funções e condicionado à respectiva certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora, conforme determinação do Ministério da Previdência Social.

§ 3º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão a Gratificação com a comprovação de efetiva participação nas reuniões Ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Unidade Gestora dentro do mês de competência.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**Art. 7º** Os membros Titulares dos Conselhos e Comitê, e/ou Suplentes quando convocados, farão jus ao “Jeton de Presença” em reuniões no valor correspondente a R\$ 1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para os(as) respectivos(as) presidentes, e R\$ 715,00 (setecentos e quinze) para demais membros, a partir de sua nomeação constante de Portaria do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Gestor de recursos do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro - IPAMC, junto ao Ministério da Previdência Social, deverá ser devidamente Certificado por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais em atendimento as Portarias do MPS-Ministério de Previdência Social, e fará jus ao “Jeton” mensal no valor de R\$ 1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro – IPAMC através de taxa de administração.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de março 2026.**

  
**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente do Poder Legislativo**